



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

**Requer a desapensação do PL 6.722/2013, do Sr. Hugo Leal, do PL 3.271/2012, do Sr. José Stédile.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do **PL 6.722/2013**, do Sr. Hugo Leal, que “Disciplina as atividades envolvendo balões de papel não tripulados e sem potencialidade de causar incêndio, reconhecendo-as como elemento da cultura popular e do folclore brasileiro”, do **PL 3.271/2012**, do Sr. José Stédile, que “Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

Em 04/12/2013, foi determinada a apensação do PL nº 6722, de 2013, de minha autoria, que “Disciplina as atividades envolvendo balões de papel não tripulados e sem potencialidade de causar incêndio, reconhecendo-as como elemento da cultura popular e do folclore brasileiro” ao PL nº 3.271, de 2012, de autoria do ilustre Deputado José Stédile, que “Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências”.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A distinção entre os Projetos de Lei em epígrafe, pode ser observada pela simples leitura do teor de ambas as propostas, não havendo qualquer correlação entre a regulação das atividades envolvendo balões de papel sem potencialidade de causar incêndios e a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

O único ponto do projeto de minha autoria, no qual é citado o termo “fogos de artifício”, é justamente quando da proibição da utilização de tais artefatos, em balões, nos quais a proposta tenta regular, não havendo motivo para que as duas propostas tramitem em conjunto, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 4º É vedado o uso de fogos de artifício como lastro ou carga para qualquer espécie de balão de papel.

Diante do exposto, solicito a desapensação do PL 6.722/2013, de minha autoria, do PL 3.271/2012.

Sala da Comissão, 05 de maio de 2015.

**HUGO LEAL**  
**Deputado Federal PROS/RJ**